

À ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451

Objeto: Aquisição de correias transportadoras

Licitante: COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA – ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A **COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, em atendimento à diligência, apresentar os seguintes esclarecimentos acerca da documentação técnica apresentada, especialmente quanto ao item 1.4 – SAP 1001015, bem como quanto às declarações/atestados de capacidade técnica.

1. DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA FICHA TÉCNICA DO ITEM 1.4

Inicialmente, a COPABO esclarece que a divergência identificada na ficha técnica referente ao item 1.4 decorreu de mero erro material de descrição constante do documento técnico emitido pelo fabricante, não representando alteração da intenção da proposta, tampouco oferta deliberada de produto em desconformidade com o Termo de Referência.

É importante destacar que a própria análise técnica da APPA reconhece expressamente que:

“A proposta apresentada pela COPABO reproduz a especificação de lonas de nylon e nylon”.

Portanto, desde a apresentação da proposta, a COPABO declarou expressamente o atendimento à característica exigida para o item 1.4.

A divergência somente foi identificada posteriormente na ficha técnica do fabricante, na qual constou a expressão “poliéster/nylon”.

Assim, existe uma clara distinção entre:

- a) a intenção e declaração da proposta apresentada pela COPABO; e
- b) uma informação divergente constante de documento técnico emitido pelo fabricante, decorrente de erro de descrição posteriormente reconhecido e retificado pelo próprio fabricante.

A própria análise técnica reconhece que todos os demais requisitos técnicos do conjunto ofertado foram considerados atendidos, incluindo largura, coberturas, número de lonas, tensão, dureza, características antiestática, resistência a óleo, antichama, autoextinguível, bordas e comprimento das bobinas.

Dessa forma, não se está diante de uma tentativa de substituir posteriormente o produto ofertado, mas de corrigir e esclarecer erro material constante da documentação técnica emitida pelo fabricante, preservando-se integralmente a proposta originalmente apresentada.

Com efeito, a proposta comercial da COPABO, desde sua apresentação, contempla expressamente a composição nylon/nylon, exatamente nos termos exigidos pelo item 1.4 do Termo de Referência.

Após a identificação da divergência apontada pela APPA, o fabricante SHUANGMA esclareceu que a informação anteriormente constante do documento técnico decorreu de erro na descrição e procedeu à respectiva retificação, conforme declaração e documentação técnica ora anexadas.

Os documentos apresentados nesta oportunidade, portanto, não modificam o produto originalmente ofertado, mas apenas retificam a informação constante do documento anteriormente emitido pelo

fabricante e confirmam que o produto objeto da proposta da COPABO atende à especificação técnica prevista no Edital e no Termo de Referência.

Permanecem inalterados o produto ofertado, a marca, o preço, os quantitativos, os prazos e todas as demais condições constantes da proposta originalmente apresentada.

2. DA POSSIBILIDADE EXPRESSA DE SANEAMENTO PREVISTA NO PRÓPRIO EDITAL

O próprio Edital LRE nº 451/2026 estabelece, em seu item 11.6.6, que:

“O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Termo de Referência e das comprovações de qualificação técnica.”

Portanto, a realização de diligência para esclarecimento da divergência identificada encontra previsão expressa no instrumento convocatório.

Mais do que isso, o RILC vigente da APPA, aprovado pela Portaria nº 086/2025, dispõe em seu art. 33 que, havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá diligenciar para solicitar documentos complementares, admitindo inclusive documentos destinados a comprovar situação fática preexistente.

O art. 204 do mesmo Regulamento estabelece expressamente que são passíveis de correção os vícios sanáveis, consistentes em erros materiais e formais, e reconhece a possibilidade jurídica de diligência destinada à juntada de documento meramente explicativo e complementar de documento preexistente.

No presente caso, é precisamente o que ocorre.

A correção pretendida:

- não altera o preço ofertado;
- não altera a marca indicada;
- não altera o produto originalmente ofertado;
- não altera quantitativos;
- não altera prazo;
- não altera a essência da proposta;
- não cria uma nova proposta;
- não modifica a classificação da licitante;
- destina-se exclusivamente a esclarecer/corrigir uma informação técnica constante de documento apresentado.

Ademais, não se trata de documento produzido unilateralmente pela COPABO com a finalidade de modificar sua proposta, mas de declaração emitida pelo próprio fabricante do produto, por meio da qual este reconhece e retifica informação técnica constante de documento de sua própria emissão.

A situação material correspondente às características do produto ofertado já existia no momento da apresentação da proposta. A declaração e a documentação retificada ora apresentadas apenas comprovam e esclarecem circunstância preexistente.

Portanto, trata-se de situação compatível com o saneamento de erro material, e não de alteração posterior da proposta.

3. DA NECESSIDADE DE DISTINGUIR ERRO MATERIAL DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A conclusão de que eventual correção configuraria necessariamente “alteração da especificação do produto originalmente identificado” merece ser revista.

A proposta comercial da COPABO já indicava a característica nylon/nylon, exatamente como exigido pelo Termo de Referência.

Logo, a diligência não teria por finalidade permitir que a COPABO passasse a ofertar um produto diferente daquele originalmente indicado.

Ao contrário, pretende-se demonstrar, por meio da declaração expressa do próprio fabricante e da documentação técnica retificada ora apresentadas, que a informação divergente constante do documento anteriormente encaminhado decorreu de erro material de descrição e que o produto efetivamente ofertado pela COPABO corresponde à especificação constante de sua proposta comercial e atende à composição nylon/nylon exigida pela APPA.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que erros materiais e falhas sanáveis não devem conduzir automaticamente à desclassificação, devendo a Administração utilizar a diligência quando o saneamento não importar alteração da substância da proposta.

O TCU também reconhece a possibilidade de apresentação, em diligência, de documento destinado a comprovar condição preexistente, especialmente quando o documento serve para esclarecer ou demonstrar situação já existente no momento da apresentação da proposta.

Assim, requer-se o recebimento e a consideração da declaração/carta oficial do fabricante SHUANGMA, bem como da documentação técnica retificada ora apresentada, devidamente assinadas e, se necessário, acompanhadas de tradução juramentada, como documentos destinados a esclarecer a origem da divergência e confirmar que o produto originalmente ofertado atende à especificação exigida no Termo de Referência.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA – AS DECLARAÇÕES NÃO PRECISAM SER IDÊNTICAS AO OBJETO LICITADO

Quanto às declarações/atestados de capacidade técnica, é importante observar o exato conteúdo do Termo de Referência.

O item 14.5.1 exige atestado ou declaração para fornecimento de correias transportadoras com:

- largura de 54” ou 60”;
- comprimento superior a 300 metros;
- tensão mínima de 100 kgf/cm.

Já o item 14.5.2 exige atestado ou declaração para fornecimento de correia elevadora com:

- largura de 42”;
- comprimento superior a 60 metros;
- tensão mínima de 250 kgf/cm.

O próprio item 14.6 esclarece a finalidade desses documentos, qual seja, comprovar o fornecimento prévio de correias transportadoras com especificações técnicas compatíveis às exigidas no processo.

Portanto, a finalidade da exigência não é exigir que o atestado seja uma reprodução literal ou “idêntica” ao Termo de Referência, mas comprovar experiência anterior compatível e suficiente para demonstrar a capacidade da empresa.

Nesse sentido, a interpretação deve observar a finalidade da exigência e não transformar diferenças meramente formais de redação em causa automática de inabilitação.

Além disso, deve-se considerar que as correias objeto dos fornecimentos anteriormente comprovados possuem características técnicas compatíveis com as aplicações previstas na presente contratação, inclusive utilizada em terminal portuário.

Trata-se de correia com especificação DIN K+G, reunindo características de resistência a óleo e propriedade antichama, adequadas às condições operacionais próprias desse tipo de aplicação.

Ademais, o fornecimento anteriormente realizado envolve correia com características construtivas de lona e largura superior àquela prevista na especificação objeto da presente contratação, evidenciando experiência da COPABO no fornecimento de produtos submetidos a requisitos técnicos e operacionais compatíveis e de elevada exigência.

Tais características reforçam que a documentação apresentada não se refere a fornecimento de natureza distinta ou tecnicamente inferior ao objeto licitado, mas a produto destinado a aplicação igualmente exigente, inclusive em ambiente portuário, devendo a comprovação da capacidade técnica ser analisada sob a ótica da compatibilidade e equivalência técnica, e não da identidade absoluta entre o fornecimento anterior e cada característica do objeto desta licitação.

5. DO ITEM 14.5.1 – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE MESMA MARCA OU FABRICANTE

A análise técnica registra que não teria sido possível verificar se o produto objeto da declaração possuía a mesma marca e fabricante do produto ofertado.

Contudo, o item 14.5.1 do Termo de Referência não estabelece, como requisito, que o fornecimento anterior deva necessariamente ter sido realizado com a mesma marca ou pelo mesmo fabricante.

O requisito estabelece parâmetros objetivos de experiência anterior: largura, comprimento e tensão.

A própria análise da APPA reconhece que as características descritas na declaração atendem aos parâmetros mínimos previstos no item 14.5.1.

Assim, não parece juridicamente adequado acrescentar, na fase de julgamento, requisito que não foi expressamente previsto no instrumento convocatório, especialmente quando a finalidade da exigência — comprovar capacidade técnica para fornecimento de correias compatíveis — já foi demonstrada.

Da mesma forma, o Termo de Referência não estabelece, como condição expressa de validade do atestado, a indicação da data exata de instalação do produto ou declaração específica de que este permaneceu em operação sem incidentes.

Tais informações podem eventualmente ser objeto de esclarecimento complementar, caso a Administração as considere relevantes, mas sua ausência não deve ser convertida em requisito autônomo de habilitação não previsto no instrumento convocatório.

Caso a APPA entenda necessária qualquer comprovação complementar quanto à origem, autenticidade ou características do fornecimento, requer-se que seja realizada diligência junto à COPABO, nos termos do item 11.6.6 do Edital e do art. 33 do RILC.

6. DO ITEM 14.5.2 – POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PREEXISTENTE

Quanto ao item 14.5.2, a COPABO reconhece que a documentação apresentada originalmente não continha a declaração formal nos exatos termos posteriormente considerados necessários pela análise técnica.

Entretanto, foram apresentados documentos comerciais e fiscais relacionados a fornecimentos anteriores, demonstrando que a empresa possui histórico de fornecimento de correias de elevada resistência.

A própria análise técnica registra a existência de documentação relativa a fornecimento anterior, inclusive Nota Fiscal nº 000002528, emitida em 21/06/2024, referente ao fornecimento de correia EP 2500/6, com 1.800 mm de largura e 350 metros de comprimento.

A análise da APPA consignou, dentre seus fundamentos, que os documentos anteriormente apresentados, isoladamente, não permitiam identificar expressamente a aplicação do material como correia elevadora.

Justamente para esclarecer essa questão técnica, a COPABO apresenta nesta oportunidade declaração emitida pelo fabricante, na qual são esclarecidas as características e aplicações do produto, inclusive sua utilização/aplicabilidade tanto como correia transportadora quanto como correia elevadora, conforme condições técnicas constantes do documento anexo.

A denominação EP 2500/6 constante da documentação apresentada refere-se à construção e às características técnicas do produto, não afastando, por si só, sua possibilidade de utilização em aplicações transportadoras ou elevadoras, conforme esclarecido pelo próprio fabricante.

A declaração ora apresentada deve ser analisada conjuntamente com a Nota Fiscal nº 000002528 e os demais documentos anteriormente juntados, uma vez que não se refere a novo fornecimento, nem a experiência adquirida posteriormente à abertura da licitação.

Ao contrário, o documento complementar apenas esclarece tecnicamente as características e a aplicabilidade de produto que já havia sido fornecido anteriormente, cuja operação comercial já se encontrava materializada e documentada antes do certame.

Ainda que a Administração tenha entendido que os documentos inicialmente apresentados, isoladamente, não eram suficientes para atender integralmente ao item 14.5.2, eles já demonstravam que não se tratava da criação de uma nova capacidade técnica após a abertura da licitação.

Trata-se, ao contrário, de situação material ocorrida anteriormente ao certame e que pode ser objeto de comprovação complementar mediante diligência.

O art. 33 do RILC da APPA é expresso ao admitir documentos novos, quando provocados pela APPA em sede de diligência, para comprovar situação fática preexistente.

Assim, a COPABO requer que a declaração do fabricante ora apresentada seja recebida e analisada em conjunto com a Nota Fiscal nº 000002528 e os demais documentos anteriormente juntados, reconhecendo-se seu caráter meramente complementar e esclarecedor de situação fática preexistente ao certame.

Subsidiariamente, caso a APPA entenda necessária alguma informação técnica adicional para correlacionar o fornecimento anterior às condições previstas no item 14.5.2, requer-se que seja oportunizada diligência complementar, evitando-se a inabilitação por questão passível de esclarecimento documental.

7. DO FORMALISMO MODERADO, RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A finalidade do procedimento licitatório não é transformar falhas formais ou documentais sanáveis em obstáculos absolutos à obtenção da proposta mais vantajosa.

O próprio RILC da APPA estabelece como diretriz a busca da maior vantagem competitiva para a Administração.

No caso concreto, a eventual inabilitação da COPABO com fundamento em divergência documental passível de esclarecimento por diligência representaria medida excessivamente rigorosa, sobretudo porque:

1. a proposta indicou expressamente nylon/nylon para o item 1.4;



2. a divergência surgiu em documento técnico do fabricante;
3. os demais requisitos técnicos foram reconhecidos como atendidos;
4. o próprio Edital autoriza diligência para esclarecimento das declarações e comprovações técnicas;
5. o RILC da APPA expressamente admite o saneamento de erros materiais e formais;
6. o RILC admite documento complementar destinado a comprovar situação fática preexistente;
7. não haverá alteração do preço ou da essência da proposta;
8. o próprio fabricante reconheceu e retificou a informação constante da documentação técnica anteriormente emitida, confirmando o atendimento do produto ofertado às especificações exigidas;
9. quanto à capacidade técnica, a documentação complementar apresentada esclarece características e aplicações de fornecimentos realizados anteriormente ao certame, não constituindo experiência ou capacidade técnica adquirida posteriormente.

A jurisprudência do TCU igualmente reconhece que a Administração deve evitar a desclassificação ou inabilitação por vícios sanáveis quando a diligência é capaz de esclarecer a situação sem alterar a substância da proposta.

A adoção dessa solução prestigia não apenas o formalismo moderado, mas também os princípios da razoabilidade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa, sem qualquer prejuízo à isonomia entre os participantes, uma vez que não há modificação da proposta comercial originalmente apresentada pela COPABO.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a COPABO requer:

- a) o recebimento dos presentes esclarecimentos;
- b) o reconhecimento de que a divergência constante da ficha técnica do item 1.4 deve ser tratada como erro material passível de esclarecimento e saneamento, especialmente diante do fato de que a proposta originalmente apresentada pela COPABO já indicava a composição nylon/nylon exigida pelo Termo de Referência;
- c) seja recebida e considerada a declaração/carta emitida pelo fabricante SHUANGMA, juntamente com a documentação técnica retificada ora anexada, reconhecendo-se que tais documentos esclarecem e corrigem erro material constante da documentação anteriormente apresentada, sem alteração do produto originalmente ofertado;
- d) quanto aos atestados/declarações de capacidade técnica, seja considerada a finalidade da exigência prevista no item 14.6 do Termo de Referência, qual seja, a comprovação de fornecimento prévio com especificações técnicas compatíveis, não se exigindo identidade literal entre o atestado e o objeto licitado;
- e) quanto ao item 14.5.1, seja afastada a exigência de comprovação de mesma marca ou fabricante, por não constar expressamente como requisito do Termo de Referência, bem como sejam afastadas como requisitos autônomos de habilitação informações adicionais não expressamente previstas no instrumento convocatório;
- f) quanto ao item 14.5.2, seja recebida e analisada a declaração complementar do fabricante ora apresentada, em conjunto com a Nota Fiscal nº 000002528 e os demais documentos anteriormente

juntados, reconhecendo-se que tais documentos se destinam exclusivamente à comprovação e ao esclarecimento de situação fática preexistente ao certame;

g) ao final, diante dos esclarecimentos prestados e da documentação complementar ora apresentada, seja reconsiderada a conclusão constante da análise de habilitação técnica, reconhecendo-se o atendimento dos requisitos técnicos pela COPABO e sua consequente habilitação no certame; subsidiariamente, caso ainda subsista qualquer dúvida técnica específica, seja oportunizada diligência complementar antes de eventual decisão de inabilitação.

A COPABO reafirma seu compromisso com a transparência, a boa-fé, a observância integral das condições do Edital e a perfeita execução do objeto, colocando-se à disposição da APPA para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se fizerem necessários.

9. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Anexo I – Declaração Técnica do Fabricante SHUANGMA – Item 1.4
- Anexo II – Tradução Juramentada da Declaração Técnica do Fabricante – Item 1.4
- Anexo III – Ficha Técnica Retificada – SHUANGMA
- Anexo IV – Tradução Juramentada da Ficha Técnica Retificada – SHUANGMA
- Anexo V – Declaração do Fabricante – NF-e nº 2528
- Anexo VI – Tradução Juramentada da Declaração do Fabricante – NF-e nº 2528
- Anexo VII – Declaração do Fabricante – NF-e nº 3535
- Anexo VIII – Tradução Juramentada da Declaração do Fabricante – NF-e nº 3535

São Paulo, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MOISES DA SILVA FIRMO

Data: 10/09/2026 19:35:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOISES DA SILVA FIRMO – CPF 027.883.587-25

COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.





TIME VERIFY QUALITY

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD

Nancun, Pingdu, Qingdao, China

Tel: 86-532-58555218 Fax: 86-532-58555121

MANUFACTURER'S TECHNICAL DECLARATION

**TO THE PORT AUTHORITY OF PARANAGUÁ AND ANTONINA – APPA
TO THE CONTRACTING OFFICER / PROCUREMENT COMMITTEE**

Ref.: LRE No. 451/2026 – SAP No. 1000000451

Subject: Acquisition of Conveyor Belts

Bidder: COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD, manufacturer of conveyor belts, through its legal and technical representative, hereby provides, for all due legal and administrative purposes, the following **TECHNICAL CLARIFICATIONS** regarding the documentation related to the conveyor belt indicated by COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., particularly concerning **Item 1.4 – SAP 1001015** of the referenced bidding process.

1. CLARIFICATION REGARDING THE PLY COMPOSITION

After reviewing and verifying our internal production records and technical documentation related to the offered product, we formally clarify that the information contained in the previously submitted technical data sheet, in which the ply composition was indicated as “polyester/nylon”, resulted from a clerical and transcription error during the preparation of the technical document.

The incorrect information contained in that document does not correspond to the actual technical specification of the conveyor belt intended to be supplied under COPABO’s commercial proposal for the above-mentioned bidding process.

For the product and model indicated by COPABO under **LRE No. 451/2026 – SAP No. 1000000451**, the correct ply composition that complies with the tender requirement is confirmed as follows:

PLY COMPOSITION: NYLON / NYLON

Therefore, we formally confirm that the wrong indication of “polyester/nylon” shown in the previously submitted technical data sheet shall be fully disregarded. Such inconsistency is caused solely by manual data entry and transcription error, with **no change whatsoever** to the actual product structure, model and technical specifications for the supplied conveyor belt.



TIME VERIFY QUALITY

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD

Nancun, Pingdu, Qingdao, China

Tel: 86-532-58555218 Fax: 86-532-58555121

2. PRODUCT AND SPECIFICATION REMAIN UNCHANGED

We further clarify that this declaration does not constitute any replacement, alteration, modification or amendment to the original product offered by COPABO for the tender project.

This document is exclusively issued to correct the clerical error existing in the previous technical data sheet, without affecting any original product parameters.

Accordingly, all other technical characteristics of the conveyor belt remain completely unchanged, including but not limited to the following applicable items of the offered model:

Width, Number of plies, Tensile strength, Thickness, Cover grade, Hardness, Tensile resistance, Antistatic characteristics, Oil resistance, Flame-retardant / self-extinguishing properties, Edge type, and all other technical characteristics contained in the official product documentation.

3. CONFIRMATION OF THE CORRECT INFORMATION

For official clarification and filing record before the Port Authority of Paranaguá and Antonina – APPA, we expressly and solemnly declare that:

The correct ply composition of the conveyor belt corresponding to the product/model offered by COPABO for **Item 1.4 – SAP 1001015** is **NYLON / NYLON**.

The previous wrong indication of “polyester/nylon” in the technical data sheet was purely a document transcription error and shall not be interpreted as any specification change or product adjustment of the tendered conveyor belt.

4. TECHNICAL RESPONSIBILITY FOR THE INFORMATION

This official declaration is issued by **SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD** specifically for the purpose of clarifying the documentary discrepancy found during the technical document review of **LRE No. 451/2026 – SAP No. 1000000451**.

We take full technical and legal responsibility and confirm that all corrected technical information stated above is true, valid and consistent with the actual factory production standard of the supplied conveyor belt.

This document is solely explanatory and corrective in nature, aiming to rectify the incorrect data in the previous technical file. No modification has been made to the original product model, structure and all technical supply conditions.

We certify that all contents stated above are true, accurate and valid, and this declaration shall take full technical and administrative legal effect.



Company Stamp & Signature



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.177

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em papel timbrado da Shuangma Rubber Manufacturing Ltd.] –

DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE –

À ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA –

AO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/COMITÊ DE AQUISIÇÕES –

Ref.: LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451 –

Assunto: Aquisição de esteiras transportadoras –

Licitante: COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. –

A SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD, fabricante das esteiras transportadoras, por meio de seu representante legal e técnico, fornece, para todos os fins jurídicos e administrativos, os seguintes **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS** sobre a documentação relacionada à esteira transportadora indicada pela COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA, especialmente em relação ao **item 1.4 – SAP 1001015** do processo licitatório indicado.

1. ESCLARECIMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS CAMADAS –

Após analisar e verificar nossos registros internos de produção e documentações técnicas relacionados aos produtos oferecidos, esclarecemos formalmente que as informações indicadas na ficha de dados técnicos encaminhada anteriormente, na qual a composição das camadas constava indicada como “poliéster/náilon”, foi resultado de erro de registro e transcrição durante a preparação do documento técnico.

As informações incorretas indicadas nesse documento não correspondem à especificação técnica real da esteira transportadora que se pretende fornecer mediante a proposta comercial da COPABO para o processo licitatório mencionado acima.

Para o produto e modelo indicados pela COPABO conforme **LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451**, a composição correta das camadas que cumpre o requisito da licitação fica confirmada conforme segue: –

COMPOSIÇÃO DAS CAMADAS: NÁILON/NÁILON –

Portanto, confirmamos formalmente que a indicação incorreta de “poliéster/náilon” que consta na ficha de dados técnicos encaminhada anteriormente deve ser totalmente desconsiderada. Referida inconsistência foi causada apenas por erro de registro e transcrição de dados manuais, **sem que haja qualquer alteração** à estrutura, ao modelo e às especificações técnicas reais do produto referente à esteira de transporte fornecida.

.....
2. O PRODUTO E AS ESPECIFICAÇÕES PERMANECEM INALTERADOS –

Esclarecemos ainda que a presente declaração não constitui substituição, alteração, modificação ou mudança do produto original oferecido pela COPABO para o projeto licitatório.

O presente documento é emitido exclusivamente com a finalidade de corrigir o erro de registro existente na ficha de dados técnicos anterior, não afetando nenhum parâmetro original do produto.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.177

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 002

Portanto, todas as demais características técnicas da esteira transportadora permanecem completamente inalteradas, incluindo, entre outros, os seguintes itens aplicáveis do modelo oferecido: –

Largura, número de camadas, resistência à tração, espessura, grau de cobertura, dureza, resistência ao tensionamento, características antiestáticas, resistência a óleo, propriedades retardantes de chama/ de autoextinção, tipo de borda e todas as outras características técnicas indicadas na documentação oficial do produto.

3. CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CORRETAS –

Para esclarecimento oficial e registro perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, declaramos de forma expressa e solene que: –

A composição correta das camadas da esteira transportadora correspondente ao produto/modelo oferecido pela COPABO referente ao **item 1.4 – SAP 1001015 é NÁILON/NÁILON**.

A indicação incorreta anterior de “poliéster/náilon” na ficha de dados técnicos foi simples erro de transcrição documental, não devendo ser interpretada como alteração de especificação ou ajuste de produto referente à esteira transportadora da licitação.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICAS PELAS INFORMAÇÕES –

A **SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD** emite esta declaração oficial especificamente com o propósito de esclarecer a discrepância documental encontrada durante a análise dos documentos técnicos referentes à **LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451**.

Assumimos total responsabilidade técnica e jurídica e confirmamos que todas as informações técnicas corrigidas e indicadas acima são verdadeiras, válidas e consistentes com o padrão real de fabricação da esteira transportadora fornecida.

O presente documento tem caráter exclusivamente explicativo e corretivo, visando retificar os dados incorretos do arquivo técnico anterior. Não há modificação no modelo original do produto, na estrutura e nas condições técnicas de fornecimento.

Certificamos que todas as informações passadas acima são verdadeiras, precisas e válidas, tendo a presente declaração plenos efeitos jurídicos, técnicos e administrativos.

Qingdao, China, 26 de agosto de 2026 –

[Consta carimbo: Em nome e representação da SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LIMITED] | [Consta assinatura] | Assinatura(s) autorizada(s) –

Representante autorizado –

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD –

Fabricante –

Tel.: 86-532-58555218; fax: 86-532-58555121 –

Carimbo e assinatura da empresa –



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.177

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 003

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÊ. Em 10 de setembro de 2026

Emolumentos de acordo com a lei.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/09/2026 15:34:00 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S5F95-3SBY9-G6AWN-GMH4K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 10/09/2026
15:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/S5F95-3SBY9-G6AWN-GMH4K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>

FABRIC BELT TECHNICAL DATA SHEET

Date: 2026/9/10

Specification

NN 1000 / 4 1524(4.7+3.0)

Standard

DIN K+G

1	Length	m		300
2	Edge type			ME
3	Belt Weight	Approx. Kg		7783.37
4	Thickness	Width	mm	1524±1%
		Total Thickness	mm	13.3±10%
		Top cover	mm	4.7±5%
		Bottom cover	mm	3.0±5%
		No. of layers		4
5	Cover performance	Tensile strength	Original	≥15Mpa
			Rate of change after aged % (70℃×168 h)	±25
		Elongation at break	Original	≥400%
			Rate of change after aged % (70℃×168 h)	±25
		Abrasion loss		≤200mm3
6	Hardness:	Shore A		70±5

7	Belt breaking strength	warp	$\geq 1000\text{N/mm}$
8	Cover & ply adhesion	Top cover to ply	$\geq 5.0\text{N/mm}$
		Ply to ply	$\geq 5.0\text{N/mm}$
		Bottom cover to ply	$\geq 4.5\text{N/mm}$
9	Package	Belt length per reel M	150
		Number of reels	2
10	Flame Retardancy		
	(Six samples) Beit inal. Covers	Sec	max45
11	Electrical conductivity		
	Electrical resistance	Ω	max 3×10^8
12	TEST	Change of volume(72Hrs, 70°C IRM903#Oil)	$\leq 50\%$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.180

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Consta logotipo]		Ficha Técnica		SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD	
FICHA TÉCNICA DA ESTEIRA DE TECIDO					
Data: 10/09/2026					
Especificação				NN 1000 / 4 1524(4.7+3.0)	
Norma				DIN K+G	
1	Comprimento	m		300	
2	Tipo de borda			ME	
3	Peso da esteira	Aprox. kg		7783,37	
4	Espessura	Largura	mm	1524±1%	
		Espessura total	mm	13,3±10%	
		Cobertura superior	mm	4,7±5%	
		Cobertura inferior	mm	3,0±5%	
		Nº de camadas		4	
5	Desempenho da cobertura	Resistência à tração	Original	≥15Mpa	
			Taxa de variação após envelhecimento % (70 °C × 168 h)	±25	
		Alongamento na ruptura	Original	≥400%	
			Taxa de variação após envelhecimento % (70 °C × 168 h)	±25	
		Perda por abrasão			≤200 mm3
6	Dureza:	Shore A		70±5	
7	Resistência à ruptura da correia	urdume		≥1000 N/mm	
8	Adesão da cobertura e	Cobertura superior à camada		≥5,0 N/mm	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.180

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 002

	camada	Camada a camada	$\geq 5,0$ N/mm
		Cobertura inferior à camada	$\geq 4,5$ N/mm
9	Embalagem	Comprimento da esteira por bobina M	150
		Número de bobinas	2
10	Retardamento a chamas		
	(Seis amostras) Esteira inc. coberturas	Seg	máx. 45
11	Condutividade elétrica		
	Resistência elétrica	Ω	máx. 3×10^8
12	TESTE	Variação de volume (72 h, 70 °C óleo IRM903#)	$\leq 50\%$

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 10 de setembro de 2026

Emolumentos de acordo com a lei.

Digitally signed by:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificate issued by AC Certisign RFB G5
Date: 9/10/2026 5:57:17PM -03:00





SIGNATURES MANIFEST



Validation code: XQHRM-GB7XV-X26JB-7ESME

This document was signed by the following signatories on the dates indicated (Brasília time zone):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) on 9/10/2026
5:57PM - Signed with ICP-Brasil digital certificate

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/XQHRM-GB7XV-X26JB-7ESME>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TIME VERIFY QUALITY

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD
Nancun, Pingdu, Qingdao, China
Tel: 86-532-58555218 Fax: 86-532-58555121

DECLARATION

We hereby certify, for all due purposes, that COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., located at Rua Professor João Cavaleiro Salem, 538 – Guarulhos, São Paulo, Brazil, registered under CNPJ No. 62.238.043/0020-20, purchased from us the below conveyor belt:

CARCASS: EP 2500/6 plies – 250 kgf/cm
WIDTH: 1800 mm
COMPOUND: DINK+G 12 x 4 mm
LENGTH: 350 meters

We further declare that this material was supplied under NF-e No. 2528, Series 9, issued on June 21, 2024, related to Purchase Order No. 4503305160, issued on December 21, 2023.

This casing is suitable for conveyor belts and/or bucket elevators; It has no technical deviation.

Qingdao, China, August 26, 2026.

For and on behalf of
SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LIMIT


Authorized Signature



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.178

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em papel timbrado da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd.] –

DECLARAÇÃO –

Certificamos, para os devidos fins, que a COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., localizada na Rua Professor João Cavaleiro Salem, 538 – Guarulhos, São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 62.238.043/0020-20, adquiriu de nós a esteira transportadora abaixo: –

CARCAÇA: EP 2500/6 camadas – 250 kgf/cm –

LARGURA: 1800 mm –

COMPOSTO: DINK+G 12 x 4 mm –

COMPRIMENTO: 350 metros –

Declaramos ainda que este material foi fornecido mediante a NF-e nº 2528, série 9, emitida em 21 de junho de 2024, referente ao pedido de compra nº 4503305160, emitido em 21 de dezembro de 2023.

Esta carcaça é adequada para esteiras transportadoras e/ou elevadores de caçambas, não apresentando nenhum desvio técnico.

Qingdao, China, 26 de agosto de 2026.

[Consta carimbo: Em nome e representação da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd. | [Consta assinatura] | Assinatura autorizada] –

Assinatura autorizada –

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 10 de setembro de 2026

Emolumentos de acordo com a lei.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.178

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 002



Digitally signed by:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificate issued by AC Certisign RFB G5
Date: 9/10/2026 5:57:17PM -03:00





SIGNATURES MANIFEST



Validation code: 92Y77-EB936-DZSMA-EBSUX

This document was signed by the following signatories on the dates indicated
(Brasília time zone):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) on 9/10/2026
5:57PM - Signed with ICP-Brasil digital certificate

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/92Y77-EB936-DZSMA-EBSUX>

Or access the signed document search available at the link below and provide the
validation code:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TIME VERIFY QUALITY

SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD
Nancun, Pingdu, Qingdao, China
Tel: 86-532-58555218 Fax: 86-532-58555121

DECLARATION

We hereby certify, for all due purposes, that COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., located at Rua Professor João Cavaleiro Salem, 538 – Guarulhos, São Paulo, Brazil, registered under CNPJ No. 62.238.043/0020-20, was supplied with a conveyor belt from SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD.

CARCASS: EP 2500/6 plies – 250 kgf/cm

WIDTH: 70.80"

COMPOUND: DINK+G 12 x 4 mm

LENGTH: 400 meters

We further declare that this material was supplied under NF-e No. 3535, Series 9, issued on October 23, 2024, related to Purchase Order No. 4503475053, issued on March 28, 2024.

This casing is suitable for conveyor belts and/or bucket elevators; It has no technical deviation.

Qingdao, China, August 26, 2026.

For and on behalf of
SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LIMIT

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Ma', written over a horizontal line.

Authorized Signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.179

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em papel timbrado da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd.] –

DECLARAÇÃO –

Certificamos, para os devidos fins, que a COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., localizada na Rua Professor João Cavaleiro Salem, 538 – Guarulhos, São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 62.238.043/0020-20, recebeu uma esteira transportadora da SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD.

CARCAÇA: EP 2500/6 camadas – 250 kgf/cm –

LARGURA: 70,80” –

COMPOSTO: DINK+G 12 x 4 mm –

COMPRIMENTO: 400 metros –

Declaramos ainda que este material foi fornecido mediante a NF-e nº 3535, série 9, emitida em 23 de outubro de 2024, referente ao pedido de compra nº 4503475053, emitido em 28 de março de 2024.

Esta carcaça é adequada para esteiras transportadoras e/ou elevadores de caçambas, não apresentando nenhum desvio técnico.

Qingdao, China, 26 de agosto de 2026.

[Consta carimbo: Em nome e representação da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd. | [Consta assinatura] | Assinatura autorizada] –

Assinatura autorizada –

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 10 de setembro de 2026

Emolumentos de acordo com a lei.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.179

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 002



Digitally signed by:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificate issued by AC Certisign RFB G5
Date: 9/10/2026 5:57:17PM -03:00





SIGNATURES MANIFEST



Validation code: RWQWL-978RG-78VLC-BCJWT

This document was signed by the following signatories on the dates indicated (Brasília time zone):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) on 9/10/2026
5:57PM - Signed with ICP-Brasil digital certificate

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/RWQWL-978RG-78VLC-BCJWT>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>